



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

OFÍCIO GAB/PM Nº 336/2025

Fênix, em 19 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores o Incluso Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município Fênix, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiamos na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 14/2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município Fênix, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção ambiental e à melhoria dos serviços de saneamento básico em nosso Município.

A proposta visa instituir um órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, com ampla representatividade da sociedade civil e do poder público, para atuar na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saneamento básico e de proteção ao meio ambiente.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) terá como atribuições principais colaborar no planejamento das ações ambientais e de saneamento, promover o controle social, acompanhar os serviços prestados na área, além de participar ativamente na construção e revisão dos planos diretores de saneamento básico, sempre buscando a universalização e a melhoria da qualidade desses serviços.

Destacamos que o projeto estabelece a composição do Conselho com membros de diferentes segmentos da sociedade e da administração pública, promovendo a participação democrática e o diálogo intersetorial nas decisões que envolvem o meio ambiente e o bem-estar da população.

Sendo assim, através das alterações pretendidas com este Projeto, procuramos criar melhores condições de atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Para tanto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, devido ao prazo que temos para habilitação junto a AGEPAR (agência reguladora de serviços públicos delegados do Paraná) que vai até dia 01/10/2025 sem prorrogação. Contamos com a colaboração dos nobres vereadores.

Isto posto, temos a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarida por parte dos nobres vereadores que compõem essa colenda Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos e, ao ensejo reafirmamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

PROJETO DE LEI nº 14 de 2025

SÚMULA - “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA DO MUNICÍPIO FÊNIX”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município Fênix, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Fênix:

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Fênix;
- II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município,



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de Interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Fênix por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos da sociedade.

I - Um representante da concessionária de serviços de saneamento básico (SANEPAR); II - Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretaria de Saúde;

IV - Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º O representante listado no inciso IV deste artigo será indicado pela SANEPAR e os representantes listados nos incisos V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 2º Caso não haja indicação dos membros representativos listados nos incisos IV, V e VI deste artigo, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental terá o mandato de

02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 7º A participação dos conselheiros é de interesse público e de relevante importância para a municipalidade, e não será remunerado.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 9º Caberá ao Município de Fênix fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 11. Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de setembro de 2025.

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR

Prefeito Municipal de Fênix.